

- se necessário, anular a decisão de 22 de Julho de 2010 que indefere a reclamação da recorrente e a decisão de 27 de Setembro de 2010 que recusa o pedido da recorrente de revisão e conclusão da reclamação;
  
- ordenar a compensação, pela recorrida, do prejuízo material correspondente à diferença entre o salário actual da recorrente e o salário AST4, até à idade da reforma, incluindo todas os abonos e subsídios e compensação dos direitos de pensão;
  
- ordenar a compensação, pela recorrida, do prejuízo moral da recorrente avaliado *ex aequo et bono* em 10 000 euro;

- condenar a recorrida nas despesas.

\_\_\_\_\_

**Despacho do Tribunal da Função Pública de 18 de Novembro de 2010 — Vereecken/Comissão**

**(Processo F-17/06) <sup>(1)</sup>**

(2011/C 13/89)

*Língua do processo: francês*

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

\_\_\_\_\_

<sup>(1)</sup> JO C 96, de 22.4.2006, p. 39.

---